

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ****ASSUNTO:** REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO BRASIL - MODALIDADE EAD**REFERÊNCIA:** SOLICITAÇÃO nº 156168 / PROTOCOLO SICCAU nº 1249571/2021**DELIBERAÇÃO Nº 003 / 2021 – CEF-CAU/RJ**

Delibera quanto à solicitação de registro profissional nº 156168 no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RJ), reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 19 de fevereiro de 2021, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando que o art. 5º da referida Lei nº 12.378/2010, que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, determina em seu Art. 7º que a solicitação deve ser apreciada pela CEF-CAU/UF:

“Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.”

Considerando as competências previstas no art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017, determina que compete a Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento;



Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 05/2018 esclarece que todos os requerimentos de registros de profissionais portadores de certificados de conclusão ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos reconhecidos, deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 17/2018 reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando que o requerente de registro profissional em questão é egresso da Instituição Universidade Vale do Rio Verde (UninCor) e esta oferece o Curso de Bacharel em Arquitetura e Urbanismo (código e-MEC 1380266) na modalidade de Ensino à Distância (EaD) e possui reconhecimento pelo MEC através da Portaria nº 387, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 06/11/2020;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 50/2020 versa sobre o Cadastro do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) ofertado na modalidade de Ensino à Distância e delibera que:

a) os registros dos egressos de todos os cursos de arquitetura e urbanismo que cumpram o disposto na Lei 12.378/2010 deverão ser efetuados seguindo os procedimentos já definidos em resolução, incluindo os cursos na modalidade a distância, em função da decisão judicial no âmbito do Processo nº. 1014370-20.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF, acima citada.

b) no momento, o Sistema de Comunicação e Informação do CAU - SICCAU não dispõe de campo específico para cadastro de curso na modalidade a distância.

Considerando que atualmente o curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição mencionada não está cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), ação realizada pela CEF-CAU/BR, impossibilitando a efetivação do registro do requerente pelo CAU/RJ;

Considerando que até o presente momento, a discussão na Justiça sobre o tema não está pacificada, uma vez que existe conflito entre decisões judiciais sobre a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 0088-01/2019. Sendo que de um lado, no âmbito da Justiça Federal do Distrito Federal (TRF-1), há decisões favoráveis ao registro automático e de outro, no



âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e na Segunda Instância (TRF-4), decisão favorável ao não registro profissional dos egressos destes cursos;

Considerando que, apesar de decisões judiciais aparentemente conflitantes, que, por sua vez, revelam elevada controvérsia quanto à questão, a Deliberação Plenária do CAU/BR nº 0088-01/2019 continua a vigorar;

Considerando, que a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RJ, em que pese sua autonomia e discricionariedade quanto às suas decisões, por força do Inciso II, do artigo 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, está obrigada ao cumprimento dos atos normativos emanados pelo CAU/BR;

Considerando, por fim, a impossibilidade técnica do CAU/RJ de registrar o dito curso devido a limitações do sistema SICCAU que só podem ser reparadas por meio do próprio CAU/BR;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RJ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 109 e 110 do Regimento Interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Bernardo Nascimento Soares, Sandra Regina de Barros Sayão Ferreira, Tanya Argentina Cano Collado, Teresa Cristina Reis, Tom Ferreira Caminha, Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues e Zander Ribeiro Pereira Filho;

DELIBERA:

1 – MANTER SUSPENSA, por ora, a decisão do pedido de registro em questão, até que a questão seja devidamente pacificada judicialmente ou que o CAU/BR proceda à modificação de seus atos normativos quanto à questão e, ainda, permita **TECNICAMENTE**, o referido registro.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

Tanya Argentina Cano Collado

Coordenadora CEF-CAU/RJ



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro
